

4 — O sistema de classificação é o constante dos n.ºs 3.1 e 3.2 da parte II do regulamento de avaliação permanente.

5 — Nos termos do n.º 1.6 da parte II do regulamento de avaliação permanente, e sem prejuízo do disposto no n.º 1.5, a não realização do teste determina para os faltosos o início de um novo ciclo de avaliação.

6 — Recomenda-se aos candidatos que compareçam no local de realização da prova com a antecedência suficiente que lhes permita conhecer, através das listas aí afixadas, a distribuição por salas e a estarem presentes com a antecedência mínima de quinze minutos na sala que lhes foi destinada.

7 — Os candidatos deverão identificar-se através do respectivo bilhete de identidade ou do cartão profissional.

8 — A folha de respostas que integra o teste deve ser preenchida utilizando, obrigatoriamente, caneta ou esferográfica de tinta azul ou preta.

9 — É absolutamente interdito, sob pena de exclusão, o uso de meios de comunicação, nomeadamente telefones, *bips* ou computadores.

10 — Na realização do teste, é permitida a utilização de elementos de consulta, com excepção de computadores.

4 de Maio de 2005. — O Director de Serviços, *Laudelino Pinheiro*.

Despacho (extracto) n.º 10 808/2005 (2.ª série). — Delego no chefe de finanças-adjunto de nível 1 Victor Eduardo Gonçalves Fernandes as competências anteriormente delegadas no chefe de finanças-adjunto (em regime de substituição) Manuel Caldas Rodrigues, que foram publicadas no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 271, de 18 de Novembro de 2004.

A delegação de competências agora proferida produz efeitos a partir de 15 de Abril de 2005, ficando desde já ratificados todos os actos por si praticados.

21 de Abril de 2005. — O Chefe do Serviço de Finanças de Arcos de Valdevez, *António Vassalo Abreu*.

Rectificação n.º 824/2005. — Por ter saído com inexactidão o aviso (extracto) n.º 3998/2005 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 73, de 14 de Abril de 2005, a p. 6001, rectifica-se que onde se lê «Por despachos da subdirectora-geral, por delegação de competências do director-geral dos Impostos, e do director do Instituto das Artes de 22 de Fevereiro» deve ler-se «Por despachos da subdirectora-geral, por delegação de competências do director-geral dos Impostos, e do director-geral dos Registos e do Notariado de 22 de Fevereiro».

3 de Maio de 2005. — O Director de Serviços, *Laudelino Pinheiro*.

Rectificação n.º 825/2005. — Por ter saído com inexactidão o aviso (extracto) n.º 2760/2005 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 54, de 17 de Março de 2005, a p. 4265, relativo a Maria da Conceição Silva Cotrim Alves, rectifica-se que onde se lê «assistente administrativo, escalão 2, índice 199» deve ler-se «assistente administrativo, escalão 1, índice 199».

3 de Maio de 2005. — O Director de Serviços, *Laudelino Pinheiro*.

Instituto de Gestão do Crédito Público

Aviso n.º 5014/2005 (2.ª série). — De harmonia com o disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 1/94, de 4 de Janeiro, dá-se conhecimento público aos portadores interessados de que a taxa média a vigorar no mês de Maio de 2005 é de 1,584 20 %, a qual multiplicada pelo factor 1,10 é de 1,742 62 %.

27 de Abril de 2005. — O Vogal do Conselho de Administração, *Pontes Correia*.

Aviso n.º 5015/2005 (2.ª série). — De harmonia com o disposto na parte final do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 125/92, de 3 de Julho, dá-se conhecimento público aos portadores interessados de que a taxa de juro para o mês de Maio de 2005, já multiplicada pelo factor 0,96, é de 1,520 83 %.

27 de Abril de 2005. — O Vogal do Conselho de Administração, *Pontes Correia*.

Instituto de Informática

Aviso n.º 5016/2005 (2.ª série). — Por despacho do presidente do conselho de direcção de 28 de Abril de 2005:

Pedro Alexandre Gregório Pinto, especialista de informática do grau 1, nível 2, do quadro de pessoal do Instituto Politécnico de Portalegre — transferido para a mesma categoria, para o quadro de pessoal deste Instituto, com efeitos a partir de 1 de Maio, ficando simultaneamente exonerado do lugar de origem. (Não carece de visto ou declaração de conformidade do Tribunal de Contas.)

29 de Abril de 2005. — O Chefe de Divisão de Administração de Pessoal, *Luís Alberto Fernandes Costa*.

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 10 809/2005 (2.ª série). — Considerando que:

- 1) A formação académica e militar dos quadros das Forças Armadas é uma prioridade que deve acompanhar a evolução científica e tecnológica, as alterações na estrutura do sistema internacional e a renovação do quadro das missões militares;
- 2) O predomínio da informação e a sua transformação em conhecimento, o impacte crescente das tecnologias de ponta em matéria de armamento e, sobretudo, a importância e complexidade das operações militares conjuntas e combinadas impõem mudanças determinantes na formação dos quadros das Forças Armadas dos países ocidentais;
- 3) Os novos factores de conflitualidade reforçam a ideia de segurança colectiva e cooperativa no quadro de alianças e organizações internacionais de segurança e defesa, na qual a cooperação inter-ramos tem especial acuidade, tanto ao nível nacional como internacional;
- 4) A relevância das operações militares de natureza conjunta e combinada recomenda, por outro lado, a criação de órgãos conjuntos e uma maior normalização da doutrina, instrução e treino, maximizando as oportunidades de formação comum e conhecimento recíproco dos oficiais das Forças Armadas;
- 5) Importa dar o impulso decisivo a uma reforma necessária e já objecto de trabalhos de preparação iniciados em anteriores legislaturas;
- 6) Assim, se entende, por isso, que a criação de um único Instituto de Altos Estudos das Forças Armadas e, posteriormente, a integração do ensino superior militar numa estrutura universitária única promoverão maior eficácia no emprego conjunto das forças militares, permitirão institucionalizar e reforçar a cooperação inter-ramos e promover o desenvolvimento de cursos para atribuição de graus académicos que correspondam às exigências que actualmente se colocam às Forças Armadas;
- 7) No sentido de preparar e acompanhar a integração do ensino superior militar, é necessário criar uma estrutura vocacionada para elaborar estudos, orientações e propostas que possibilitem a adopção das medidas necessárias por parte do Ministro da Defesa Nacional:

determino:

1 — A criação do Conselho Coordenador do Ensino Superior Militar (doravante designado por CCESM), a funcionar na dependência directa do Ministro da Defesa Nacional.

2 — O CCESM será composto pelos seguintes elementos:

- a) Um presidente, cuja função será desempenhada pelo tenente-general (res.) José Eduardo Martinho Garcia Leandro, que, para o efeito, é nomeado pelo presente despacho;
- b) O director-geral de Pessoal e Recrutamento Militar;
- c) O director do Instituto Superior Naval de Guerra;
- d) O director do Instituto de Altos Estudos Militares;
- e) O director do Instituto de Altos Estudos da Força Aérea;
- f) O comandante da Escola Naval;
- g) O comandante da Academia Militar;
- h) O comandante da Academia da Força Aérea;
- i) O director da Escola do Serviço de Saúde Militar;
- j) Os responsáveis dos estabelecimentos militares de ensino superior politécnico, quando a respectiva direcção não for assegurada, em acumulação, pelos directores dos estabelecimentos de ensino superior universitário.

3 — O CCESM deverá apresentar ao Ministro da Defesa Nacional, nos prazos abaixo indicados, um parecer com propostas fundamen-